

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 31-2021

De: COTAÇÃO CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP <cotacao@caluxcomercial.com.br>

Data: 28/04/2021 17:06

Para: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

A empresa CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP vem através deste solicitar esclarecimentos referentes ao PE 31-2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ITEM 23 -
CONE
FLEXIVEL**

O Cone flexível, que leva também o nome de cone de borracha, possui faixas refletivas de alto desempenho que são vistas de longas distâncias durante o período noturno ao reagirem com a luz. São ideais para direcionamento, marcação de perímetro e sinalizações em geral. Sua flexibilidade é extremamente útil para diminuir riscos de avarias ou possíveis acidentes em caso de um eventual choque com o produto.

01 Cor: Laranja com 2 (duas) Faixas Refletivas de 250 candelas conforme ABNT NBR 15071:2015 Versão Corrigida;

01 Injetado em PVC laranja e branco multi-fluxo (0,50 cm altura) com colar refletivos 75 cm (peso 1, 05 kg).

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 O valor estimado é de R\$ 119.464,0000

- Que se consagrou um valor unitário estimado de R\$ R\$ 119,4640

Este modelo de Cone tem seu valor comercial por volta de R\$ 160,00 a unidade.

Portanto vejamos **o valor estimado está totalmente fora da realidade de mercado, e é TOTALMENTE INEXEQUIVEL.**

O edital solicita: Duas medidas: 0,50 cm altura e depois no mesmo paragrafo 75cm,

- A ABNT NBR 15071/2015 exige cones com 75cm

O edital solicita: peso 1,05kg

- O que está totalmente fora da ABNT NBR 15071 que exige que o cone tenha de 3 a 4 kg.

O edital solicita: Cone com 2 (duas) Faixas Refletivas de 250 candelas conforme ABNT NBR 15071:2015 Versão Corrigida;

- A versão corrigida é ABNT NBR 15071:2020 e exige que as faixas que acompanham o cone sejam da com no mínimo 360 candelas e atendam a ABNT NBR 14644.

Tendo em vista que o valor estimado não condiz com o solicitado em edital, o descritivo apresenta falhas gravíssimas para o produto em questão, este pregão não pode acontecer por esse motivo.

Solicitamos que SUSPENDAM e que modifiquem o edital ou o orçamento, para que o mesmo possa prosseguir com o produto que vocês desejem adquirir porem com o preço justo.

A lei 8666/93 deixa claro que:

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração

verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que "Essa inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração" (Grifo nosso)

Observe a manifestação do TCU:

TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário – “8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações”.

Cumpre-me salientar que a Corte de Contas da União orienta a Administração em ofereceu oportunidade do licitante em demonstra a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexecutável e desclassificá-la, a saber:

LEI FEDERAL 8666/93

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

b) valor orçado pela administração. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Atenciosamente

CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP